

# PREGÃO ELETRÔNICO 58/2023

## **ÓRGÃO REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica;

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

Secretaria Municipal de Cultura;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação;

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal de Governo;

Secretaria Municipal de Habitação;

Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

Secretaria Municipal de Obras;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Segurança;

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

#### **OBJETO**

<u>ATA de Registro de Preços</u> para Contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais, para assinaturas digitais em documentos eletrônicos, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

# DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 13/07/2023 às 08h00 (horário de Brasília)

**FINAL: 25/07/2023** às **09h00** (horário de Brasília)

# DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/07/2023 às 09:30h (horário de Brasília)

LOCAL: <u>WWW.NOVOBBMNET.COM.BR</u>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO** 

Menor Preço UNITÁRIO

**MODO DE DISPUTA:** 

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

Edital Nº 101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43271/2023

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia — SP, após autorização dos Secretários Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica; Administração e Gestão de Pessoal; Assuntos Jurídicos; Cultura; Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação; Educação, Ciência e Tecnologia; Esportes e Lazer; Finanças; de Governo; Habitação; Inclusão e Desenvolvimento Social; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Mobilidade Urbana; Obras; Saúde; Segurança; e Serviços Urbanos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 - DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a assinatura de <u>ATA de Registro de Preços</u> para contratação de empresa para **fornecimento de certificados digitais, para assinaturas digitais em documentos eletrônicos**, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I — Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente

credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de

Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas

em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais

nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros

tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de

pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº

14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123,

<u>de 2006</u>.

2.6. NÃO PODERÃO disputar esta licitação:

**2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa

física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de

bens a ele relacionados;

**2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração

do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto



seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- **2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- **1.1.1.** Sociedade de Propósito Específico (SPE);
- **2.6.10.** Organizações da sociedade civil de interesse público oscip, atuando nessa condição;
- **2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no



exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

- **2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **2.11.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência da ATA de Registro de Preços decorrente desta licitação é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

# 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de

propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a

proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento

adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de

propostas.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do

sistema, que:

**4.3.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**4.3.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus

anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o

edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em

definitivo;

**4.3.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na

condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, xxxiii, da constituição;

**4.3.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no

inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras

normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133,

de 2021.



**4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,</u> estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49,</u> observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- **4.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>lei complementar nº 123, de 2006,</u> mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- **4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- **4.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. 4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na

Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna

(menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

**5.1.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o

lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema

e finalizar no comando "enviar proposta".

**5.1.2.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro

prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta

ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos

recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de

habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema

esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão

ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver

encerrado.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das



disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- **5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **5.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **5.12.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- **5.13.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.14.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.
  - **5.14.1.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

# 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por



meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data final para apresentação de propostas.

- **6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3.** Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- **6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- **6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM;
- **6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- **6.11.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance

ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem

anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances

intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores,

a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e

divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema

ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já

ofertado.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo

real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção

dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo

superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes,

no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas

de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123,

STOLIA PO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da

melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira

colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema,

contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor

classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão

convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que

se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no

subitem anterior.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de

desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão

apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual

deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de

atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e

mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

orientações dos órgãos de controle.



- **6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
  - b) Empresas brasileiras;
  - c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
  - d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>lei nº</u> 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.20.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - **6.20.1.** Contiver vícios insanáveis;
  - **6.20.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
  - **6.20.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - **6.20.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
  - **6.20.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.21.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.
  - **6.21.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.22.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,

para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.23.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus

respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços

elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao

valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.24.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação

da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo

sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.24.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas;

**6.24.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples

nacional, quando não cabível esse regime.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta

do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido

para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após

definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a

ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta

permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

**6.25.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser

acompanhada pelos demais licitantes.



- **6.25.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- **6.26.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

## 7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - **7.1.1.** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<a href="https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados">https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados</a>); e
  - **7.1.2.** Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<a href="https://certidoes.cgu.gov.br">https://certidoes.cgu.gov.br</a>).
- **7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de</u> 1992.
- **7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - **7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - **7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - **7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado,

por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de

habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de

algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício,

em conformidade com os itens 4.5 deste edital.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o

pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº

73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para

fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no

País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes,

inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.8.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não

funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de

preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660,

de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados

pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro

empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o

estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus

administradores.



**7.9.2.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

## 7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **7.10.1. CNPJ** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda:
- **7.10.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **7.10.3.** Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Municipal**;
- **7.10.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;
- **7.10.5. FGTS** Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.10.6. CNDT** —Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

# 7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **7.11.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- **7.11.2.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de

habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio

eletrônico, via Sistema BBMNET.

**7.13.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação

dos originais não-digitais.

7.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por

registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido

feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.15. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da

veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de

habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes

à época da abertura do certame; e

7.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data

de recebimento das propostas;

**7.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar

erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes

eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

STOLE SOLE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8 - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no

art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de

lavratura da ata.

3.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de

habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob

pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data

de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos,

podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes

será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à

defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto

ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na rua José

Cláudio Alves Dos Santos, nº 585, bairro remanso campineiro, no Município de

Hortolândia – sp, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos

do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na

aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis

antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio

eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à

data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma

eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema

BBMNet.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos

no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional

e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de

licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o

dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de

expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os

princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível

aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET

STOLE SO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET

Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal

www.novobbmnet.com.br.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura:

www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de

Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos

Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário

das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do

equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal

4.992/2022.

12 - DOS ANEXOS

**12.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Termo de Referência;

**12.3.** ANEXO II – Minuta da ATA de Registro de Preços;

**12.4.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

**12.5.** ANEXO IV – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 12 de julho de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 – Ata de registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais, para assinaturas digitais em documentos eletrônicos.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O certificado digital tem como principal objetivo garantir validade jurídica para que possamos desenvolver sistemas informatizados, propiciando agilidade e segurança no atendimento aos munícipes, além de eliminar a necessidade de impressões em papel, gerando economia aos cofres públicos.

A opção por ata de registro de preços se deve à impossibilidade de quantificar o objeto a se adquirido.

3 – DOS ITENS E OUANTITATIVOS

Item	Quant.	U.M	Descrição Material
01	1064	Un	Certificado Digital e-CPF modelo A3 em token USB, com validade de 3 anos
02	25	Un	Certificado Digital e-CNPJ modelo A3 em token USB, com validade de 3 anos

## 4 – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

## 4.1 - ITEM 1

Certificado Digital e-CPF modelo A3 em token USB, com validade de 3 anos

Quantidade: 1064 unidades.

#### 4.2 - ITEM 2

Certificado Digital e-CNPJ modelo A3 em token USB, com validade de 3 anos

Ouantidade: 25 unidades.

## 5 – DESCRIÇÃO DOS ITENS



- **5.1** A licitante deverá ser empresa credenciada a emitir certificados digitais pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.
- **5.2** Estes certificados devem obedecer as seguintes características:
- **5.2.1** Os certificados digitais e-CPF e e-CNPJ devem implementar a versão 3 de certificados definida no padrão ITU-T X.509, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 3280 (Request for Comments Internet X509 Public Key Infrastructure).
- **5.2.2** Devem ser do tipo A3, emitidos por qualquer Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- 5.2.3 Os certificados devem ter validade de 3 anos, conforme descrição do item.
- **5.2.4** Os tokens USB devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Linux (versões mais recentes do mercado), Windows (versões 7, 8, 8.1 e 10) e Mac OS.
- **5.2.5** Os certificados e-CPF deverão ser assinados conforme documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL (DOC ICP-01.01).

# 6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA	FICHA	
Secretaria de Governo	02.01.01.04.1220201.2007.3.3.90.39	24	
Secretaria de Adm e Gest. de Pessoas	02.25.01.04.1220216.2020.3.3.90.39	133	
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.03.01.03.0920204.2017.3.3.90.39	82	
Secretaria de Inc. e Des. Social	02.12.01.08.2440207.2058.3.3.90.39	315	
Secretaria de Educ. e Ciência e Tecnologia	02.13.01.12.1220209.2074.3.3.90.39	395	
Secretaria de Cultura	02.16.01.13.3920228.2131.3.3.90.39	685	
Secretaria Esportes e Lazer	02.17.01.27.8120229.2136.3.3.90.39	716	
Secretaria de Finanças	02.04.01.04.1230221.2019.3.3.90.39	97	
Secretaria de M. Amb. e Desenv. Sustentável	02.26.01.18.5410223.2033.3.3.90.39	169	
Secretaria de Habitação	02.11.01.16.4820227.2055.3.3.90.39	290	
Secretaria de Des. Econômico e Turismo	02.28.01.22.6610225.2043.3.3.90.39	227	
Secretaria de Obras	02.14.01.15.4510230.2103.3.3.90.39	534	
Secretaria de Serviços Urbanos	02.09.01.15.4520220.2046.3.3.90.39	245	
Secretaria de Planej. Urbano e Gest. Estratégica	02.22.01.04.1270219.2014.3.3.90.39	60	
SMPUGE - Cidade Digital	02.22.02.04.1260219.2015.3.3.90.39	64	
Secretaria de Saúde	02.15.01.10.1220212.2104.3.3.90.39	569	
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.1810224.2040.3.3.90.39	206	
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.10.01.15.4520226.2051.3.3.90.39	265	
Fundo Municipal de Saúde	02.15.01.10.1220212.2104.3.3.90.39	569	

STOLATON TO STOLET TO STOL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7 – CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos dos serviços de identificação do

titular e registro do certificado.

7.2 – O serviço de identificação do titular e registro do certificado deverão ocorrer nos pontos de

credenciamento da contratada ou seus credenciados.

7.3 – Os pontos de credenciamento da contratada ou seus credenciados deverão estar situados no

município de Hortolândia.

7.4 – Para identificação dos titulares dos certificados nos pontos de credenciamento da contratada

ou de seus credenciados, caso haja necessidade de reagendamento de dias e/ou horários, isto não

poderá gerar nenhum custo extra à contratante nem aos titulares dos certificados.

7.5 – A contratada deverá verificar se os certificados digitais fornecidos encontram-se em pleno

funcionamento assim como seus dispositivos de armazenamento e leitura. Em caso de defeitos ou

inconformidades com as especificações dos itens, a contratada deverá substituir os itens defeituosos

sem custo para a contratante.

7.6 – A contratada deverá disponibilizar acesso a sistema web onde a contratante poderá consultar

em qualquer momento, os pedidos, certificados emitidos, agendamentos aguardando a emissão,

assim como os dados dos titulares dos certificados, número dos tickets, número dos empenhos e

número das notas fiscais.

7.7 - Após a solicitação do pedido, contendo os dados dos titulares, juntamente com envio

AF(autorização de fornecimento), a contratada deverá vincular os vouchers aos seus respectivos

titulares.

7.8 - Após o item 7.7, a contratada deverá disponibilizar acesso a um sistema online, para que os

titulares dos certificados façam seus próprios agendamentos.

7.9 - O sistema web que a contratada disponibilizará deverá ter um mecanismo simples de troca do

titular do voucher/ticket.

7.10 - Caso ocorra invalidação do certificado digital em decorrência de uso indevido, a despesa

para nova emissão de novo certificado digital será de responsabilidade da contratante.

7.11 - O mau uso, quebra ou perda da mídia que armazena o certificado, ou no caso do usuário

apagar o seu certificado da mídia, as despesas para a troca da mídia será de responsabilidade da

contratante.

7.12 – A responsabilidade pela guarda das senhas (PIN e PUK) do certificado digital é do titular do

certificado. Caso ocorra o bloqueio do certificado digital por esquecimento da senha (PIN) ou por

exceder o número de tentativas de digitação da mesma, a contratada deverá dispor de meios para a

recuperação ou emissão de nova senha (via PUK) sem custos para a contratante.

8 – DA GARANTIA

8.1 - Todos os dispositivos de armazenamento e leitura dos certificados digitais, deverão ter

garantia de 90 dias a partir da data de entrega efetiva, como descrito no Artigo 24 e 26 do Código

de Defesa do Consumidor.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da

prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições,

indenizações, vales-transportes, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e

exigidas pelo governo;

9.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação

social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de

Hortolândia;

9.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do

serviço;

9.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os

seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas

dependências da Prefeitura do Município de Hortolândia;

9.5 – A contratada deverá realizar o processo de atendimento com o máximo 01 hora de duração,

realizando cadastro, emissão do certificado e entrega do token. O titular do certificado deverá no

momento da emissão atualizar a senha de segurança.



- **9.6** A contratada deverá disponibilizar um website para agendamento online para as emissões dos certificados.
- **9.7** A contratada deverá indicar um responsável pela gestão do contrato, para tratarmos das ocorrências e outros assuntos pertinentes ao objeto contratado.
- **9.8** A partir da entrega da nota de empenho ou autorização de fornecimento, a contratada terá o prazo de 2 dias úteis para a disponibilização da autorização de emissão de certificado (voucher) a ser utilizado para agendamento de validação presencial junto à AR (Autoridade de Registro). O voucher, poderá ser utilizado até a data de encerramento do contrato. Da mesma forma a emissão do certificado deverá ser feita dentro do período de vigência do contrato.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse memorial.
- 10.2 Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.
- **10.4** Efetuar o pagamento à licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- 10.5 O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 11 - DO LOCAL DA ENTREGA

11.1 - A entrega dos itens será feita no momento da validação presencial diretamente ao titular do certificado, conforme as condições gerais para prestação do serviço.

#### 12 - DA PROPOSTA

12.1 - A proposta comercial deverá conter as seguintes especificações do objeto ofertado:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	U.M	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

#### 13 - DO JULGAMENTO



13.1 - Menor preço por item.

# 14 – SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

**14.1** - Será vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato, bem como a participação de empresas em consórcio.

#### 15 - DO PAGAMENTO

- **15.1** O pagamento deverá ocorrer em 10 (dez) dias fora a dezena da data efetiva da apresentação da nota fiscal.
- **15.2** No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciário e trabalhistas, sob pena do não pagamento da nota fiscal.



#### **ANEXO II**

## Minuta da ATA de Registro de Preços

## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43271/2023

	ATA N°/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE, E
O <b>MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA</b> , pe	essoa jurídica de direito público interno, sediada na
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº	585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de
Hortolândia – SP, cadastrada junto ao (	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério
da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.9	95.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a)
Secretário(a) Municipal, Sr.(a)	, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação
profissional), portador da Cédula de l	dentidade (R.G.) nº, devidamente
nscrito junto ao Cadastro de Pessoas	Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob
o nº, <b>e o FUNDO</b> l	MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito
público interno, sediada na Rua Jos	é Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso
Campineiro, cadastrada junto ao Cada	stro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da
Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145	5/0001-04, neste ato, ambos representados pelo(a)
Secretário(a) Municipal, Sr.(a)	, (nacionalidade), (estado civil),
(qualificação profissional), portador da	Cédula de Identidade (R.G.) nº,
devidamente inscrito junto ao Cadast	ro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda
(C.P.F./M.F.) sob o nº,	doravantes denominados CONTRATANTES, e, de
outro lado, a empresa	, pessoa jurídica de direito privado, sediada na
Avenida/Rua,	Bairro, no Município de
, Estado de	, cadastrada junto ao Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica do M	linistério da Fazenda – (CNPI/MF) sob o nº



, com Inscrição Estadual registrada sob nº	, neste
ato representado por seu Diretor / Sócio Sr	, (nacionalidade), (estado
civil), (qualificação profissional), portador da Cédula	de Identidade (R.G.) nº
, devidamente inscrito junto ao Cadas	stro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº	, doravante denominada
DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO	DE PREÇO, mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.	

# 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.2.** O objeto do presente instrumento é a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para **fornecimento de certificados digitais, para assinaturas digitais em documentos eletrônicos**, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.
- **1.3.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	U.M	V.UNITÁRI O	V.TOTAL
1					

- **1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - **1.4.1.** O Termo de Referência;
  - **1.4.2.** O Edital da Licitação;
  - **1.4.3.** A Proposta da detentora;
  - **1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do <u>artigo 09 da Decreto Municipal 5179/2023</u>.



# 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1.** O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ ........ (.....).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1.** A detentora, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em **10 (dez) dias**, fora a dezena, da data da efetiva apresentação da nota fiscal.
- **6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para:
  - **6.4.1.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**, quando a Autorização de Fornecimento for emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;



**6.4.2.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**, quando a autorização de fornecimento for emitida pelos demais órgãos requisitantes.

**6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
- **7.2.** O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE..
- **7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

# 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações do CONTRATANTE, todas as obrigações do CONTRATANTE, listadas no Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações listadas a seguir;
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;
- **8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- **8.7.** Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- **8.8.** Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- **8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- **8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.
- **8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **9.1.** São obrigações da DETENTORA, todas as obrigações do DETENTORA, listadas no Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações listadas a seguir;
- **9.2.** A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei

n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- **9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- **10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
  - **10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às

quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos,

explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda

informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD,

suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito

no instrumento contratual;

**10.2.1.** A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou

base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços

especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares

mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será

realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-

se a detentora pela obtenção e gestão.

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a

promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação,

dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não

autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo

isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia

está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que

realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de

prova eletrônica a qualquer tempo;

**10.4.1.** A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de

Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o

cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre

que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a

implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de

forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais

dispositivos legais aplicáveis.

**10.5.** A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores,

consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham

acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de

proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de

preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar

disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante

solicitação;

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de

acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em

caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do

presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia

autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha

acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as

informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente

necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança

eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das

finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua

remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;



**10.8.** A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou

incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou

efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou

inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das

obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação,

dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a

CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo

município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do

determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por

ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que

manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

**10.10.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento

por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela

autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais

compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste

contrato;

**10.11.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos

patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do

descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados

compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que

dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos

do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

**12.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulada,

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes

contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas

condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente

motivada.

13.3. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações

nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo

137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a

ampla defesa.

**13.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de

Preços.

**13.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	SERV. TERCEIROS – P. JURIDICA	FICHA
Secretaria de Governo	02.01.01.04.1220201.2007.3.3.90.39	24
Secretaria de Adm e Gest. de Pessoas	02.25.01.04.1220216.2020.3.3.90.39	133
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.03.01.03.0920204.2017.3.3.90.39	82
Secretaria de Inc. e Des. Social	02.12.01.08.2440207.2058.3.3.90.39	315
Secretaria de Educ. e Ciência e Tecnologia	02.13.01.12.1220209.2074.3.3.90.39	395
Secretaria de Cultura	02.16.01.13.3920228.2131.3.3.90.39	685
Secretaria Esportes e Lazer	02.17.01.27.8120229.2136.3.3.90.39	716
Secretaria de Finanças	02.04.01.04.1230221.2019.3.3.90.39	97
Secretaria de M. Amb. e Desenv. Sustentável	02.26.01.18.5410223.2033.3.3.90.39	169
Secretaria de Habitação	02.11.01.16.4820227.2055.3.3.90.39	290
Secretaria de Des. Econômico e Turismo	02.28.01.22.6610225.2043.3.3.90.39	227
Secretaria de Obras	02.14.01.15.4510230.2103.3.3.90.39	534
Secretaria de Serviços Urbanos	02.09.01.15.4520220.2046.3.3.90.39	245
Secretaria de Planej. Urbano e Gest.	02.22.01.04.1270219.2014.3.3.90.39	60



Estratégica		
SMPUGE - Cidade Digital	02.22.02.04.1260219.2015.3.3.90.39	64
Secretaria de Saúde	02.15.01.10.1220212.2104.3.3.90.39	569
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.1810224.2040.3.3.90.39	206
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.10.01.15.4520226.2051.3.3.90.39	265
Fundo Municipal de Saúde	02.15.01.10.1220212.2104.3.3.90.39	569

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSO

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> <u>seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **16.2.** A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.
- **16.3.** Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art</u>. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser

formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria

nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.144/2021 e suas

alterações.

17.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato

caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser

celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as

mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527,

de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis

brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e

competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o

foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus

sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia,	de		de	2023
--------------	----	--	----	------



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Representante legal da detentora



#### **ANEXO III**

## Minuta de Termo de Contrato

## **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43271/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE

	HORTOLÂNDIA, SECRETARIA				(A De E
O <b>município de Hortolândia</b> , pe	ssoa jurídica de di	reito público int	terno, sed	iada r	าล
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº	585, Bairro Remai	nso Campineiro	, no Munic	cípio c	ek
Hortolândia – SP, cadastrada junto ao (	Cadastro Nacional	de Pessoa Jurí	dica do Mi	nistér	io
da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.9	95.027/0001-32, n	neste ato, repre	esentado	pelo(a	a)
Secretário(a) Municipal, Sr.(a)	, (I	nacionalidade),	(estado	civi	I),
(qualificação profissional), portador da (	Cédula de Identida	de (R.G.) nº			,
devidamente inscrito junto ao Cadasti	ro de Pessoas Fís	sicas do Minist	ério da F	azend	ak
(C.P.F./M.F.) sob o nº	, e o <b>FUNDO N</b>	MUNICIPAL DE	SAÚDE,	pesso	oa
jurídica de direito público interno, sedia	da na Rua José C	láudio Alves do	s Santos,	nº 58	5,
Remanso Campineiro, cadastrada jun	to ao Cadastro N	lacional de Pe	ssoa Jurí	dica c	ok
Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)	sob nº 13.843.14	15/0001-04, ne	este ato,	ambo	วร
representados pelo(a) Secretário(a) M	unicipal, Sr.(a)		, (naciona	lidade	<b>∍</b> ),
(estado civil), (qualificação profissiona	al), portador da C	Cédula de Iden	ıtidade (R	l.G.) ı	nº
, devidamente ins	crito junto ao Ca	dastro de Pes	soas Físi	cas c	ok
Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) s	sob o nº	, doravar	nte denon	ninado	os
CONTRATANTES, e, de outro lado, a	empresa	, p	essoa jurí	dica c	ək
direito privado, sediada na Avenida /	Rua	, Bai	irro	, r	าด
Município de, Estado de	;,	cadastrada ju	nto ao C	adast	ro



		essoa Jurídica do Ministé com Inscrição Estadual re					
repre	esentado po	or seu Diretor / Sócio Sr.		, (na	cionalidade),	(estado civil),	
(qua	alificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº,						
devid	damente ins	scrita junto ao Cadastro de	Pessoas	Físicas o	do Ministério	da Fazenda –	
(C.P.	F./M.F.) sob	o nº, dora	avante de	nominada	CONTRATA	<b>DA</b> , firmam o	
pres	ente instrun	nento contratual, na melhor	r forma de	e direito, p	elas cláusula	s e condições	
abaix	ko relaciona	das:					
1 CL	ÁUSULA P	RIMEIRA – OBJETO					
1.1.	O objeto o	do presente instrumento é a	a Contrata	ação de e	mpresa para	fornecimento	
de c	ertificados	digitais, para assinatura	as digitai	s em do	cumentos el	<b>etrônicos</b> , de	
acor	do com as	especificações contidas no	Termo de	e referênc	ia, e nas dem	nais condições	
conti	das neste T	ermo contratual.					
1.2.	Objeto da	contratação:					
ЕМ	E	SPECIFICAÇÃO	QTDE	U.M	V.UNITÁRI O	V.TOTAL	
1							
1.3.	Vinculam	esta contratação, independo	entemente	e de trans	crição:		
	1.3.1.	O Edital da Licitação;					
	1.3.2. O Termo de Referência;						
	1.3.3.	1.3.3. A Proposta do contratado;					
	<b>1.3.4.</b> Eventuais anexos dos documentos supracitados.						
2.	CLÁUSUL	.A SEGUNDA – VIGÊNCIA	E PROR	ROGAÇÃ	0		
2.1.	O prazo d	e vigência da contratação o	é de <b>(</b> _		_) meses, co	ntados de sua	



assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1.** A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em **10 (dez) dias**, fora a dezena, da data da efetiva apresentação da nota fiscal
- **6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para:
  - **6.4.1.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**, quando a Autorização



de Fornecimento for emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

- **6.4.2.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**, quando a autorização de fornecimento for emitida pelos demais órgãos requisitantes.
- **6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;
- **6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).
  - **6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;
  - **6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
  - **6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
- **7.2.** O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE..
- **7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações do CONTRATANTE, todas as obrigações do CONTRATANTE, listadas no Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações listadas a seguir;
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- **8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- **8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1.** São obrigações da CONTRATADA, todas as obrigações da CONTRATADA, listadas no Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações listadas a seguir;
- **9.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- **9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- **9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o obieto do contrato;
- **9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao

perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de

execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial

descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto

na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de

Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);



**10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos,

explícitos e informados ao titular.

10.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda

informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD,

suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito

no instrumento contratual;

**10.2.1.** A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais

ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos

serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares

mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será

realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-

se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas

aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda

informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar

acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento

inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou

o município de Hortolândia está exposto;

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que

realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de

prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do

município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de

proteção de dados;

10.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao município de Hortolândia,

sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que

comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na

contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem

como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus

colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas

atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais,

respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir

compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados,

documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao

município de Hortolândia, mediante solicitação;

**10.5.1.** A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios

de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em

caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do

presente Contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia

autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha

acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros,

as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente

necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança

eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua

remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de

Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou

incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou

efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou

inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das

obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação,

dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a

CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo

município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do

determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por

ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA

tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

**10.10.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e

ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas

pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais

compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste

contrato:

10.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos

danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão

do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados

compartilhados pelo município de Hortolândia.



**10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.
- **12.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139 da mesma Lei</u>.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

**13.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.9.3.** Indenizações e multas.

**13.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por

meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:

a) Ficha:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



<u>Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527</u>, <u>de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO LEGAL

**17.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.001, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 43271/2023, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 58/2023, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis



brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

	ortolândia, de		de 2023.
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA			
	MUNICÍPIO DE HO	ORTOLÂND	IA
			_

# ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:



**Estamos CIENTES de que:** 

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro corporativo tcesp – cadtcesp", nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "declaração(ões) de atualização cadastral" anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por notificados para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e D	ATA:			
<u>AUTORIDAI</u>	DE MÁXIMA I	OO ÓRGÃO/EN	TIDADE:	
Nome:				 
Cargo:				



CPF·
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO D
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:



CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



#### **AVISO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a reabertura do Pregão Eletrônico nº 58/2023, Edital nº 101/2023, Processo Administrativo nº 43271/2023, cujo objeto consiste em assinatura de <u>ATA de Registro de Preços</u> para contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais, para assinaturas digitais em documentos eletrônicos, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

## CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	13/07/2023 a partir das 8:00 horas				
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de 25/07/2023 até as 9:00 horas habilitação)					
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva) 25/07/2023 às 9:30					
Tempo de Disputa: 10 minutos					
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).					
LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR					

Além da plataforma eletrônica disponível no website <u>WWW.NOVOBBMNET.COM.BR</u>, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: <u>www.hortolandia.sp.gov.br</u>> Acesso rápido > Licitações >.

Hortolândia, 12 de julho de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal